

101290



uninter.com | 0800 702 0500

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA , O CENECT - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., E O IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA.

De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, inscrição estadual: isento, com endereço na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Bairro Jd.Nova Itália I - CEP: 13484-350, na cidade de Limeira, Estado São Paulo, endereço eletrônico saf@camaralimeira.sp.gov.br, neste ato representado por Ronei Costa Martins, brasileiro, Vereador, portador(a) da [REDACTED], inscrito(a) no CPF/MF sob [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro o **CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.261.854/0001-57, com sede a Rua Saldanha Marinho, 131, Curitiba/PR, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL – UNINTER**, e o **IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.975.743/0001-75, com sede a Rua Clara Vendramin, 58, bairro Mossunguê, Curitiba/PR, neste ato representado por seu procurador **EDIMILSON PICLER**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF/MF [REDACTED] doravante denominados **CONVENENTES**,

CONSIDERANDO QUE:

Os **CONVENENTES** são empresas que atuam no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino a Distância e Presencial.

A **CONVENIADA** tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

A **CONVENIADA** possui atualmente 150 funcionários/associados;

Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam o presente **CONVÊNIO** com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de empregados e dependentes legais dos empregados da **CONVENIADA**, por meio da concessão de descontos.



II – DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os CONVENIENTES comprometem-se a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à CONVENIADA, descritos na cláusula primeira, o desconto de 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade EAD (a distância) e 10% (dez por cento) para os cursos de modalidade presencial, sobre o valor líquido das mensalidades dos cursos, condicionadas ao pagamento rigorosamente em dia, em conformidade com o contrato de cada um dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro – Os Cursos integrantes do objeto deste convênio para a modalidade presencial estarão sujeitos à aprovação prévia dos CONVENIENTES.

Parágrafo Segundo – Os descontos serão concedidos **exclusivamente** em relação aos cursos indicados pelos CONVENIENTES a cada abertura de processo seletivo, nos casos dos cursos de graduação ou a cada abertura de matrícula, nos casos dos cursos de pós-graduação.

Parágrafo Terceiro – Os descontos serão concedidos pelos CONVENIENTES mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA, sempre a cada processo de matrícula, renovação de matrícula ou ingresso em novos cursos.

Parágrafo Quarto – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Quinto - O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores das mensalidades, não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços, tais como taxas acadêmicas, emissão de documentos, declarações, atestado de frequência, pedido de extensão curricular, realização de provas de segunda chamada, realização de avaliação de conceito, análise de documentação para dispensa de disciplina, análise e aprovação de disciplina complementar ao curso, entre outros, os quais deverão ser solicitados pelo beneficiário(s).

Parágrafo Sexto - Excluem-se dos benefícios deste convênio os beneficiários que possuem bolsa de estudo integral ou parcial fornecidas pelo Instituto Wilson Picler de responsabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cada procedimento de matrícula e renovação de matrícula, os candidatos ou beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- Funcionários/associados da CONVENIADA:

1 – Último holerite;

2 – Declaração da CONVENIADA,

- Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:
 - 1 – Certidão de Nascimento;
 - 2 – Cédula de Identidade;
 - 3 – Certidão de Casamento;

CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos das Instituições de Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

Cumpra aos beneficiários/alunos a responsabilidade pessoal e exclusiva pelos pagamentos das mensalidades dos cursos contratados, declarando-se neste ato a isenção da CONVENIADA no que diz respeito à respectiva quitação.

III - DA ELABORAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS *IN COMPANY*

CLÁUSULA SEXTA

Faculta-se aos CONVENIENTES, mediante prévio estudo de viabilidade jurídica e econômica, a elaboração desenvolvimento de cursos *in company* de Capacitação, Extensão e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, na(s) área(s) de atuação da CONVENIADA, cuja regulamentação será pactuada em instrumento próprio.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los até a conclusão do curso no qual estejam efetivamente matriculados.

V - DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA NONA

A CONVENIADA compromete-se a divulgar os cursos realizados pelos CONVENENTES aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, bem como por meio de folders, jornais, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação.

VI - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.

Curitiba, 30 de outubro de 2013.

[Redacted]
CENECT - CENTRO INTEGRADO DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
IBPEX - INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-
GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA.
CONVENENTES

Testes [Redacted]

Nome [Redacted]

RG: [Redacted]

CPF: [Redacted]